



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 208 - Centro - CEP: 37.300-000 - Andrelândia -MG
Tel. Fax. (35) 3325-1600

LEI Nº 1.352/2002.

“Dispõe sobre a Concessão de Descontos no Pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – Exercício 2.003”.

A Câmara Municipal de Andrelândia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano referente ao ano de 2003, poderá ser parcelado em até 6 (seis) vezes, vencendo a primeira parcela em 30 (trinta) de maio de 2003, e as demais parcelas todo dia 20 (vinte) de cada mês, a partir de junho de 2003.

Art. 2º - Serão concedidos os seguintes descontos para os contribuintes que procederem ao pagamento do IPTU – 2003 à vista:


I - 15% (quinze por cento) de desconto para os contribuintes que pagarem integralmente o IPTU – 2003 até o dia 10 (dez) de maio de 2003;

II - 10% (dez por cento) de desconto para os contribuintes que pagarem integralmente o IPTU – 2003 até o dia 30 (trinta) de maio de 2003.

III - 5% (cinco por cento) de desconto para os contribuintes que pagarem integralmente o IPTU – 2003 até o dia 20 de junho de 2003.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Andrelândia, 19 de dezembro de 2002.


Francisco Carlos Rivelli
Prefeito Municipal.

Publicado
Correio do Papagaio
28/12/02
Ribeira